PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.300, de 16 de março de 1994

SÚMULA: Dispõe sobre criação de cargos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados os cargos adiante mencionados, de provimento em comissão, integrados no Anexo IX da Lei n. 1695, de 12 de fevereiro de 1990:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	REF. INICIAL
Profissional de Saúde "A"	10	80
Profissional de Saúde "B"	10	78
Assessor Técnico	10	55
Relações Públicas	05	42
Assessor	05	40
Coordenador de Creche	10	40
Profissional de Saúde "C"	05	31
Coordenador de Área	04	31
Gerente de Creche "B"	08	25
Coordenador Adjunto	05	24
Coordenador de Setor	10	17
Orientador Social	05	17
Promotor de Eventos Culturais	03	17
Coordenador de Ação Social	05	15
Coordenador de Distribuição	05	15
Agente Social	10	08
Tarefeiro "A"	40	08
Tarefeiro "B"	40	05
Tarefeiro "C"	40	01

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias de pessoal constantes do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
F. Londrina
Em 17/03/94
Funcionária

Arapongas, 16 de março de 1994

HALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.300 DE 16 DE MARÇO DE 1994

SÚMULA: Dispõe sobre criação de cargos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1 - Ficam criados os cargos adiante mencionados, de provimento em comissão, integrados no Anexo IX da Lei nº 1695, de 12 de fevereiro de 1990:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	REF. INICIAL
Profissional de Saúde "A"	10	80
Profissional de Saúde "B"	10	78
Assessor Técnico	10	55
Relações Públicas	05	42
Assessor	05	40
Coordenador de Creche	10	40
Profissional de Saúde "C"	05	31
Coordenador de Área	04	31
Gerente de Creche "B"	08	25
Coordenador Adjunto	05	24
Coordenador de Setor	10	17
Orientador Social	05	17
Promotor de Eventos Culturais	03	17
Coordenador de Ação Social	05	15
Coordenador de Distribuição	05	15
Agente Social	10	08
Tarefeiro "A"	40	08
Tarefeiro "B"	40	05
Tarefeiro "C"	40	01

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias de pessoal constantes do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de março de 1994

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO V ALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Em 17/03/1994
FUNCIONÁRIO